



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria do TCU no Estado do Amazonas

Ofício 0061/2021-TCU/SEC-AM, de 17/8/2021

Processo TC 033.014/2021-3

À Senhora  
Mona Liza Prado Benevides  
Superintendente  
Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas  
Rua Salvador, 440, Sala 705 - Condomínio Soberane - Adrianópolis  
69.057-040 - Manaus - AM

|                                                |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU-R/AM</b> |                     |
| Recebido                                       |                     |
| Data:                                          | 19/08/21            |
| Hora:                                          | 14:56               |
| Assinatura:                                    | <i>[Assinatura]</i> |

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica da Rede de Controle no Estado do Amazonas

Senhora Superintendente,

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o termo assinado relativo ao Acordo de Cooperação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Amazonas, firmado com esse egrégio Ministério Público do Estado do Amazonas e os demais órgãos e entidades públicos arrolados na cláusula segunda do referido Acordo.
2. Ressaltamos que o ajuste tem por finalidade desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
3. Por oportuno, agradecemos a firme parceria da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas.
4. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, que podem ser obtidos junto à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, pelo e-mail secex-am@tcu.gov.br, e telefones (92) 3303-9800 e 99235-9222.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

GLENDAGRANDE DE MEIRA MENEZES  
Secretária

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão a Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DO AMAZONAS, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Amazonas; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio do Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Amazonas, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 21/08/2009; a renovação do Acordo em 12/11/2015; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado do Amazonas, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Amazonas, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES**

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

I – Advocacia-Geral da União – Procuradoria da União no Amazonas, CNPJ: 26.994.558/0012-86.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large 'X' mark and a circular stamp. A small number '1' is visible near the bottom right corner.

II – Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas, CNPJ: 05.914.685/0001-03;

III – Ministério da Economia – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, CNPJ: 00.394.460/0072-35;

IV – Ministério Público do Estado do Amazonas, CNPJ: 04.153.748/0001-85;

V – Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ: 31.361.922/0001-58;

VI – Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ: 26.989.715/0008-89;

VII – Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, CNPJ: 00.394.494/0021-80;

VIII – Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, CNPJ: 00.414.607/0003-80;

IX – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ: 05.829.742/0001-48;

X – Controladoria Geral do Estado do Amazonas, CNPJ: 06.103.640/0001-03;

XI – Controladoria Geral do Município de Manaus, CNPJ: 14.663.822/0001-67;

XII – Tribunal do Trabalho da 11ª Região, CNPJ 01.671.187/0001-18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo o Plano de Trabalho da parceria (anexo), elaborado pelos representantes legais dos partícipes, contendo os seguintes requisitos, abaixo resumidos:

a- Identificação do objeto a ser executado: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

b- Metas a serem atingidas: Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos

c- Etapas ou fases de execução: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo.

d- Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas: Durante todo o período de vigência do presente Acordo.

### **CLÁSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II – designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

V – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI – implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII – levar imediatamente ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

IX – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários, que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da Rede de Controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) para trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No âmbito de atuação da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, é vedada a divulgação de qualquer informação protegida por sigilo fiscal, salvo as exceções previstas nos arts. 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - e demais normas sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se protegida por sigilo fiscal qualquer informação obtida pela Fazenda Pública, em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira de sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Excetuam-se do disposto no parágrafo segundo desta cláusula:

- a) Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- b) Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- c) Requisição do Ministério Público da União.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para fins do disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da União;
- c) parcelamentos ou moratórias.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O fornecimento de informação protegida por sigilo fiscal, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

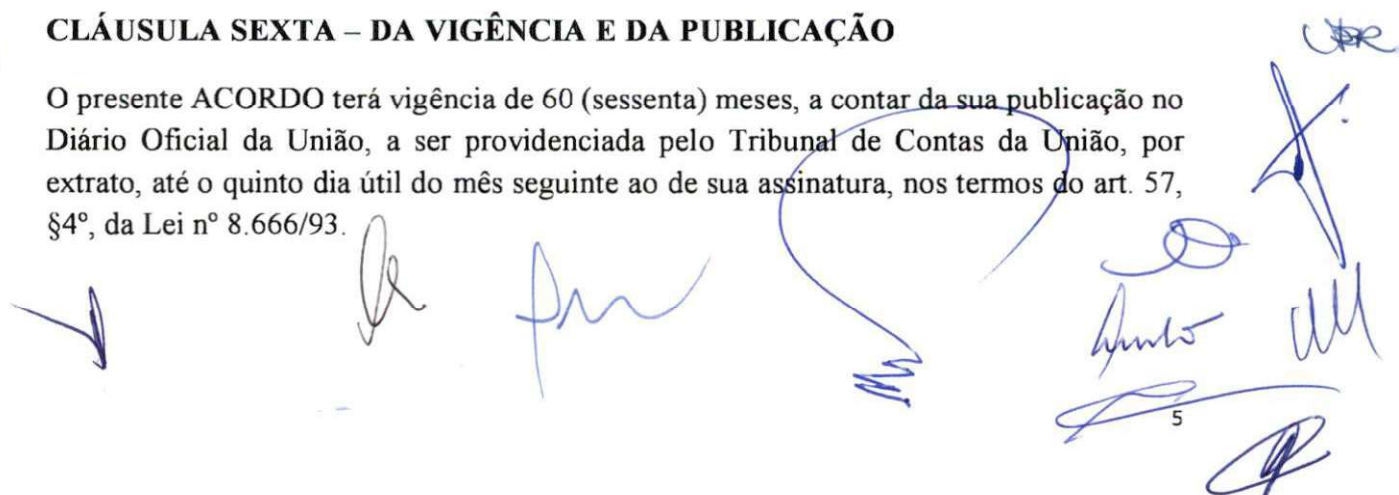
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os órgãos e entidades PARTICIPES poderão publicar extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial utilizada por estes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Manaus/AM, 9 de dezembro de 2020.

  
André Petzhold Dias  
Procurador-Chefe da União no Amazonas

Advocacia-Geral da União – Procuradoria da União no Estado do Amazonas:

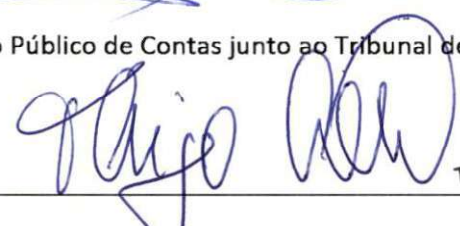
  
Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas

Ministério da Economia – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas

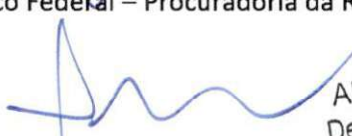
  
Ministério Público do Estado do Estado do Amazonas

João Barroso de Souza  
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
Thiago Pinheiro Corrêa  
Procurador-Chefe

Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas

  
Alexandre Silva Saraiva  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PFIAM

Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas

  
Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas

Ulisses Marques Martins  
Secretário

*João de Deus*

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

*X*

Controladoria Geral do Estado do Amazonas  
OTAVIO DE SOUZA GOMES  
Controlador-Geral do Estado

*Arnaldo*

Arnaldo Gomes Flores  
Controladoria Geral do Município de Manaus

*[Signature]*

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

EXEMPLAR DE ARQUIVO  
EXEMPLAR DE ARQUIVO

*[Signature]*

*[Signatures]*

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                  |                                                     |                                                                               |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>1º ÓRGÃO</b><br><b>REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AM</b>                                                     |                                                     | <b>CNPJ</b><br>-                                                              |                                |
| Avenida Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus, AM, 69020030                                                                       |                                                     |                                                                               |                                |
| <b>Cidade</b><br><b>Manaus</b>                                                                                                   |                                                     | <b>UF</b><br>AM                                                               |                                |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Uadson Ulisses Marques Martins                                                                     |                                                     | <b>CPF</b><br>240.134.552-34                                                  |                                |
| <b>CI/Órgão Exp.</b><br>612.897                                                                                                  | <b>Cargo</b><br>Auditor Federal de Controle Externo | <b>Função</b><br>Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública / AM | <b>Matrícula TCU</b><br>3070-8 |
| <b>Endereço</b><br>Rua Ana Bolena 32                                                                                             |                                                     | <b>CEP</b><br>69.050-135                                                      |                                |
| <b>DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTÍCIPES</b><br>Os demais Órgãos e Entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação. |                                                     |                                                                               |                                |

### PLANO DE TRABALHO

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

#### RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS:

O presente Acordo não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede são de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPE, conforme orçamento próprio de cada Órgão.

#### METAS A SEREM ATINGIDAS:

Realizar reuniões periódicas ordinárias (mensais) e extraordinárias (eventuais) com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em Ata.

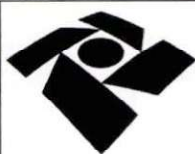
#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.

#### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA

#### CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO em 02/08/2021.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP02.0821.14460.7253**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**WoYkPXVPoWlfGEpfyVTAgsQm2pN47PXhZ4NkljuoIY=**

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado na Seção 3 do D.O.U. em 30/07/2021 do Pregão Eletrônico nº17/2021, onde se lê: "pelo valor mensal de R\$ 41.222,28", leia-se: "pelo valor anual de R\$ 41.222,28".

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.  
NEUZELI VILLAR NOGUEIRA CALHEIROS  
Diretora Regional

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado na Seção 3 do D.O.U. em 13/08/2021 do Pregão Eletrônico nº16/2021, onde se lê: "pelo valor mensal de R\$ 45.799,20", leia-se: "pelo valor anual de R\$ 45.799,20".

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.  
NEUZELI VILLAR NOGUEIRA CALHEIROS  
Diretora Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços nº 03/2021, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021. Objeto: Eventual aquisição de persianas horizontais e rolô para as unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, firmada com a empresa PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA ME, CNPJ nº 58.833.575/0001-75, para os seguintes itens e respectivos preços por metro quadrado: item 1 (persianas horizontais lâmina 25mm) - R\$ 72,80, item 2 (persianas horizontais lâmina 16mm) - R\$ 114,80 e item 3 (persianas rolô "black out" - R\$ 95,80, pelo prazo de 12 meses. Os autos do PGEA 20.02.0200.0000829/2021-52 estão à disposição dos interessados.

JOÃO EDUARDO DE AMORIM  
Procurador-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2021-PRT5. Processo: 20.02.0500.0001339/2021-18. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS. CNPJ 01.342.660/0001-13. Objeto: fornecimento de conjuntos de uniformes sociais ajustados para atender demanda da atividade de segurança institucional e funções correlatas. Valor total: R\$ 46.288,60. Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 29/2020/PGT/MPT. Elemento de despesa: 339030-23. Vigência: 10.08.2021 a 10.02.2022. Signatários: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Procurador-Chefe, pela contratante; Aurélio Dias De Oliveira, Representante Legal, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 17/2021, firmado em 13/08/2021 entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa LUKS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº09.373.909/0001-60; Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de reparos no prédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC. Valor total do contrato: R\$ 148.040,14. Prazo de execução: 60 dias corridos; Fundamento legal: Lei 8666/93; PGEA 20.02.1401.0000012/2021-22; Signatários: Sr. Marina Silva Tramonte, Procuradora-Chefe Eventual, pela Contratante, e Sr. José Valdenilson Ferreira, pela contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2021

Informo que no pregão em epígrafe sagrou-se vencedora a empresa LUGGI CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 31.936.655/0001-08, com o valor total de R\$ 82.950,00, para o item único.

ANDRÉ CORTEZ DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/08/2021) 200095-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 21/2019, pactuado o objeto de prestação dos serviços de recepção para a PTM de São José dos Campos com a empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI ME, CNPJ 10.528.510/0001-90. Processo: 20.02.1500.0002817/2019-20. Objeto do Termo: Repactuação do preço, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 3.313,69, a partir de 1º/01/2021. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Adriano de Andrade Silva, em 1º/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 24/2019, pactuado o objeto de prestação de serviços de recepção para a PTM de Bauru com a empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI ME, CNPJ 10.528.510/0001-90. Processo: 20.02.1500.0003198/2019-15. Objeto do Termo: Repactuação do preço, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 3.204,50, a partir de 1º/01/2021. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Adriano de Andrade Silva, em 24/06/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2021

O Pregoeiro da PRT15ª torna público o ato do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe que homologou a adjudicação do objeto (item único) à empresa G. DOS SANTOS TRINDADE ARQUITETURA E SERVICOS pelo valor global de R\$ 14.849,8800.

RAFAEL RODRIGUES ARRUDA  
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019. PGEA 20.02.2300.0000387/2019-86. Acordantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA. Objeto: Excluir o Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019 e alterar a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019, para constar a seguinte redação: Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 08.2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 29 de

julho de 2021. Assinatura: 29/07/2021. Signatários: Bruno Choaíry Cunha de Lima, Procurador-Chefe em exercício da PRT 23 Região, Evandro Aparecido Soares da Silva, pela Universidade Federal de Mato Grosso, Joanis Tilemahos Zervoudakis, pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; b) Processo: TC 027.962/2014-8; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Amazonas, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União; f) Data de assinatura: 02/08/2021; g) Partícipes: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Amazonas, Controladoria-Geral da União - Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas, Ministério da Economia - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas, Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Município de Manaus, e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 845/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2021

TC 041.255/2018-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Aguinaldo Luiz dos Reis Silva, CPF: 129.337.912-34, do Acórdão 12462/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 10/11/2020, proferido no processo TC 041.255/2018-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/7/2021: R\$ 447.656,08. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12462/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 10/11/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 799/2021-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2021

TC 029.282/2018-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o ESPÓLIO DE MANOEL MARIANO DE SOUSA, CPF 021.881.043-15, representado por FRANCISCA TELIS DE SOUSA, CPF-425.408.523-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2021: R\$ 890.466,86; sendo, parte, em solidariedade com os responsáveis Eliezer de Araújo Góes Santiago, CPF 094.145.765-68; João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53 e Construtora Góes Incorporação Ltda. CNPJ 63.445.688/0001-33.

O débito decorre da conduta de integrar esquema entabulado para fraudar procedimento licitatório com o intuito de contratar empresa de fachada (Construtora Góes Incorporação Ltda.) e realizar-lhe pagamentos sem nexo de causalidade entre os recursos recebidos e o objeto executado, haja vista os indícios de inexistência de fato da contratada, viabilizando o desvio de dinheiro público proveniente do Convênio EP 0347/2005, o que caracteriza infração à Constituição Federal, arts. 37, caput, 70, parágrafo único; Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, 21, § 2º, inciso III, 38, caput; 40, incisos I e VI, 61, parágrafo único, 93; Lei nº 9.784/1999, art. 22, caput; Decreto-Lei nº 200/1967, art. 93; Decreto nº 93.872/1986, art. 66; IN/STN 01/97, art. 22.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2021: R\$ 1.461.253,60; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com

